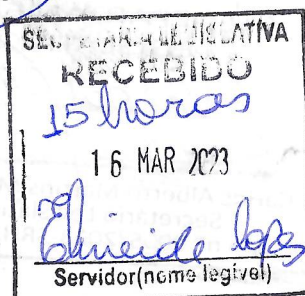


e- doc 645F49C9-e

AO EXPEDIENTE
Em: 16/03/2023

Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO
www.tjro.jus.br

MENSAGEM Nº 3/2023-TJRO

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO CRUZ DA SILVA

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

N e s t a.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, proposta de projeto de lei para atualizar o valor do subsídio mensal dos(as) magistrados(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

A referida proposta foi aprovada pelo eg. Tribunal Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça no dia 27/02/2023, com base no tratamento isonômico constitucional dispensado aos magistrados ao definir o subsídio de Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) como teto remuneratório da Magistratura estadual, considerando que a Lei Federal n.14.520, de 9 de janeiro de 2023 fixou o valor do subsídio mensal de Ministro do STF para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme abaixo:

Lei Federal n. 14.520/2023

Art.1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do caput do art.48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei, será de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

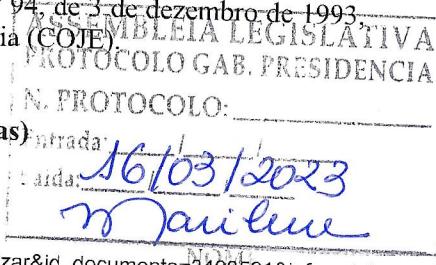
I – R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Desta forma, apresento a seguir a fundamentação da atualização do subsídio de magistrados(as) deste Tribunal de Justiça segundo a Constituição Federal, Constituição do Estado de Rondônia, Lei Complementar n.352, de 29 de junho de 2006 e com a Lei Complementar nº 94, de 3 de dezembro de 1993, que instituiu o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia (COTE).

1. Da Legislação que trata do subsídio dos(as) magistrados(as)



De acordo com o artigo 37, XI, da **Constituição Federal de 1988**, o subsídio mensal dos(as) desembargador(es) dos Tribunais de Justiça é equivalente a **90,25%** (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme destacado a seguir:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos **Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário**, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)



Por sua vez, a **Lei Complementar Estadual n. 352**, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre os subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, de que tratam os artigos 37, XI, § 4º, 93, V; e 96, II, b, da Constituição Federal, prevê que **o valor do subsídio mensal de desembargador do Tribunal de Justiça de Rondônia equivale a 90,25%** (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, **que será reajustado nas mesmas datas, condições e percentuais a estes aplicados**, conforme destacado a seguir:

LCE n. 352/2006

Art. 1º O valor do subsídio mensal de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, de que trata o artigo 37, XI, da Constituição Federal, é fixado em R\$ 19.403,75 (dezenove mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2005, equivalentes a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º O valor do subsídio de que trata o art. 1º desta Lei Complementar é fixado em R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2006, equivalentes a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que será reajustado nas mesmas datas, condições e percentuais a estes aplicados.

Quanto ao subsídio de juiz(a), a referida Lei Complementar dispõe que o escalonamento dos subsídios dos(as) juizes(as) de primeira instância está previsto no artigo 56, caput, da Lei Complementar nº 94, de 3 de dezembro de 1993, e que também se aplica aos membros inativos e pensionistas do Poder Judiciário, conforme abaixo:

LCE n. 352/2006

Art. 3º. Na fixação dos subsídios dos juizes de primeira instância, aplica-se o escalonamento previsto no artigo 56, caput, da Lei Complementar nº 94, de 3 de dezembro de 1993.

Art. 5º. Aplicam-se aos membros inativos e pensionistas do Poder Judiciário as disposições desta Lei Complementar.

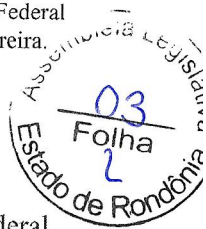
Assim, segundo o art. 56 da **Lei Complementar Estadual nº 94**, de 3 de novembro de 1993, que dispõe sobre Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia (COJE), a diferença de subsídio entre as categorias da carreira dos magistrados é de 5% (cinco por cento), conforme destacado a seguir:

LCE n. 94/1993

Art. 56. Os vencimentos dos magistrados serão fixados conforme previsto nas Constituições Federal e do Estado, com diferença igual a cinco (5) por cento de uma para outra das categorias da carreira.

2. Dos valores dos subsídios dos(as) magistrados(os) do PJRO

Diante da legislação supracitada, seguindo o mesmo procedimento estabelecido na Lei Federal n.14.520, de 9 de janeiro de 2023, e a LC Estadual n. 352/2006, a proposta é fixar o subsídio dos(as) magistrados(as) deste Poder Judiciário para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme tabela abaixo:



VALOR DOS SUBSÍDIOS (R\$)			
Membro da magistratura	A partir de 1º de abril de 2023	A partir de 1º de fevereiro de 2024	A partir de 1º de fevereiro de 2025
Ministro(a) do Supremo Tribunal Federal	R\$ 41.650,92	R\$ 44.008,52	R\$ 46.366,19
Desembargador(a)	R\$ 37.589,96	R\$ 39.717,69	R\$ 41.845,49
Juiz(a) de Direito da 3ª Entrância	R\$ 35.710,46	R\$ 37.731,80	R\$ 39.753,21
Juiz(a) de Direito da 2ª Entrância	R\$ 33.924,93	R\$ 35.845,21	R\$ 37.765,55
Juiz(a) de Direito da 1ª Entrância	R\$ 32.228,69	R\$ 34.052,95	R\$ 35.877,27
Juiz(a) Substituto(a)	R\$ 30.617,25	R\$ 32.350,31	R\$ 34.083,41

3. Do impacto, previsão e adequação orçamentária para abrigo do aumento da despesa com pessoal (inc. I e II do art. 16 da LRF)**a) impacto orçamentário-financeiro (inc. I do art. 16 da LRF)**

Processados os cálculos, o impacto da despesa no exercício alcança a monta de R\$ 6.622.079,58 em 2023; R\$ 8.755.860,78 para 2024 e R\$ 9.418.068,74 para 2025, considerando as datas dos reajustes, conforme o detalhamento na tabela seguinte, que também informa o impacto acumulado em 2024 e 2025:

IMPACTO REVISÃO DO SUBSÍDIO DE MAGISTRADOS(AS)

	2023 (Abril)	2024 (Fevereiro)	2025 (Fevereiro)
Estrutura Atual	4.615.379,58	6.102.557,44	6.564.095,40
Licença Especial	516.900,00	683.456,67	735.146,67
Indenização de Férias	282.000,00	372.866,67	401.066,67
30 Novos Magistrados(as)	1.207.800,00	1.596.980,00	1.717.760,00
IMPACTO NO EXERCÍCIO	6.622.079,58	8.755.860,78	9.418.068,74
IMPACTO ACUMULADO	6.622.079,58	15.377.940,36	24.796.009,09

b) Previsão e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (inc. II do art. 16 da LRF)

Quanto ao abrigo do aumento da despesa no exercício corrente, os créditos orçamentários aprovados por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 5.527/2023 são suficientes para dar cobertura ao impacto projetado, uma vez que a mencionada revisão foi contemplada quando da elaboração da Proposta Orçamentária.

Assim, a despesa encontra abrigo no Programa 2073 - Gestão, Manutenção e Serviços do Poder Judiciário, com créditos orçamentários contemplados na Ação Orçamentária 2481 - Assegurar a Remuneração, o Pagamento de Benefícios e despesas de Caráter Indenizatório aos Magistrados do PJRO, consoante, respectivamente, a Lei 5.525/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2020-2023, exercício de 2023, e (LOA) n. 5.527/2023.

4. Do impacto atuarial - Art. 110 da LC n. 1.100/2020

Quanto ao impacto atuarial, a Lei Complementar n. 1.100/2020, que dispõe sobre a consolidação da legislação previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, em seu **art. 100**, assim dispõe:

Art. 110. A proposição legislativa que promova alteração de estrutura de carreira, **reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta estadual, deverá, desde **que implique aumento de despesa de pessoal**, ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e atuarial.

Desse modo, informamos que a estimativa de impacto atuarial para a instrução do presente projeto de lei que implica aumento de despesa de pessoal foi solicitado ao Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), por meio do Ofício n. 864/2023, constante do processo SEI n. 0003104-67.2023.8.22.8000 - TJRO, conforme Parecer Atuarial constante no id 3235359.

5. Do controle da despesa total com pessoal - Limite de gastos com pessoal e encargos sociais - Art. 55, Inciso I, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e considerações finais.

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, os cenários contemplados nesta proposta de atualização do subsídio de magistrados, somado às demais despesas programadas com a folha de pagamento para exercício de 2023, a projeção da Despesa Bruta com pessoal alcançou o montante de R\$ 701.103.533,80 e a Despesa Líquida o valor de R\$ 653.232.907,63.

Tal Despesa líquida com pessoal representa um percentual de 5,31% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 5.527/2023. Logo, concretizando todos os cenários e se confirmando a RCL no exercício de 2023, o Índice de Gastos com pessoal do Poder Judiciário ficará abaixo 0,09% do Limite de Alerta, e abaixo em 0,39% pontos percentuais do Limite Prudencial e 0,69% do Limite máximo previsto no Art. 20 da LRF, conforme evidenciado no quadro a seguir:

PROJEÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2023
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	PREVISÃO 2023
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	701.103.533,80
Despesa de Pessoal Estimada (GND 1)	701.103.533,80
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	47.870.626,16
Despesas de Exercícios Anteriores	3.000.000,00
Indenizações por Demissão	4.206.621,20
Verbas indenizatórias	12.619.863,61

Férias	28.044.141,35
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	653.232.907,63

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)*	12.306.806.656,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	5,31%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6 %	738.408.399,36
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	701.487.979,39
LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	664.567.559,42

Fonte: 1. Lei Orçamentária Anual 2023 - Anexo XII



Os valores e índices apresentados foram calculados considerando toda a programação da folha de pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, de magistrados(as) e servidores(as), para o exercício de 2023, bem como a previsão da receita corrente líquida para o ano de 2023 informada na LOA/2023.

Nestes termos, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que dispõe sobre a atualização do valor do subsídio mensal dos(as) magistrados(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a ser implementado a partir de 1º de abril de 2023.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI

LEI N. __, DE __ DE ____ DE 2023

Dispõe sobre a atualização do subsídio mensal dos(as) magistrados(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O subsídio mensal dos(as) magistrados(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, observado o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal fixado na Lei Federal nº 14.520, de 09 de janeiro de 2023, será atualizado e implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, segundo disciplinado por esta Lei.

Art.2º O subsídio mensal dos(as) magistrados(as) será atualizado a partir de 1º de abril de 2023 para os seguintes valores:

I - Desembargador: R\$ 37.589,96;

- II - Juiz(a) de Direito da 3ª Entrância: R\$ 35.710,46;
- III - Juiz(a) de Direito da 2ª Entrância: R\$ 33.924,93;
- IV - Juiz(a) de Direito da 1ª Entrância: R\$ 32.228,69;
- V - Juiz(a) Substituto(a): R\$ 30.617,25.

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2024, o subsídio mensal dos(as) magistrados(as) será atualizado para os seguintes valores:

- I - Desembargador: R\$ 39.717,69;
- II - Juiz(a) de Direito da 3ª Entrância: R\$ 37.731,80;
- III - Juiz(a) de Direito da 2ª Entrância: R\$ 35.845,21;
- IV - Juiz(a) de Direito da 1ª Entrância: R\$ 34.052,95;
- V - Juiz(a) Substituto(a): R\$ 32.350,31.



Art. 4º A partir de 1º de fevereiro de 2025, o subsídio mensal dos(as) magistrados(as) será atualizado para os seguintes valores:

- I - Desembargador: R\$ 41.845,49;
- II - Juiz(a) de Direito da 3ª Entrância: R\$ 39.753,21;
- III - Juiz(a) de Direito da 2ª Entrância: R\$ 37.765,55;
- IV - Juiz(a) de Direito da 1ª Entrância: R\$ 35.877,27;
- V - Juiz(a) Substituto(a): R\$ 34.083,41.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de ____ de 2023, ____º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 16/03/2023, às 08:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3198628** e o código CRC **59DA29BD**.

BELO HORIZONTE, 13 DE MARÇO DE 2023

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON

ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL REFERENTE À RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) E SERVIDORES(AS) DO PJRO

PARECER ATUARIAL



Em atendimento à solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, desenvolveu-se este Parecer Atuarial com o intuito de analisar o impacto no Equilíbrio Financeiro e Atuarial referente à recomposição salarial dos(as) Magistrados(as) e servidores(as) do PJRO.

Para desenvolvimento deste Parecer, foi enviada à RTM Consultores Associados tabela de atualização dos vencimentos dos servidores e dos Magistrados do Poder Judiciário, bem como relatório específico que trata das remunerações propostas.

A tabela a seguir apresenta o impacto atuarial no plano de benefícios decorrente da alteração dos vencimentos acima discriminados, comparativamente aos resultados da Avaliação Atuarial do exercício de 2022, posicionada em 31 de dezembro de 2021.

Tabela 1 - IMPACTO ATUARIAL

DISCRIMINAÇÃO	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022	CENÁRIO
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (8.019.288.727,75)	R\$ (8.169.504.797,64)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 615.337.189,45	R\$ 636.312.807,72
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (756.067.917,58)	R\$ (775.384.418,35)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 41.764.484,61	R\$ 44.231.213,97
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 295.931.763,89	R\$ 296.000.088,74
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	R\$ (7.822.323.207,38)	R\$ (7.968.345.105,56)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (11.332.031.005,75)	R\$ (11.478.149.955,74)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 5.041.109.950,22	R\$ 5.124.165.051,44
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 699.330.066,55	R\$ 699.330.066,55
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	R\$ (5.591.590.988,98)	R\$ (5.654.654.837,75)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (7.822.323.207,38)	R\$ (7.968.345.105,56)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (5.591.590.988,98)	R\$ (5.654.654.837,75)
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	R\$ (13.413.914.196,36)	R\$ (13.622.999.943,31)
(+) Ativos Financeiros	R\$ 2.371.037.976,22	R\$ 2.371.037.976,22
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	R\$ (11.042.876.220,14)	R\$ (11.251.961.967,09)

Como pode ser extraído da tabela anterior, em decorrência da alteração dos vencimentos dos servidores e Magistrados do PJRO, observa-se um aumento de R\$ 209.085.746,95 nas Reservas Matemáticas do Plano Previdenciário Único, aumentando o Déficit Atuarial apurado na Avaliação Atuarial 2022 em 1,89%.



O Estado de Rondônia através da Lei nº 5.111, de 01/10/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este atualizado pela Resolução nº 1/2022/2022/IPERON-CSP. O montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 11.531.286.418,83.

Como o montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é superior ao Déficit Atuarial apurado neste cenário, o plano de custeio suplementar poderá ser mantido, conforme a tabela a seguir.

Tabela 2 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aportes variáveis

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)
2022	11.251.961.967,09	711.541.112,18	11.081.640.225,53
2023	11.081.640.225,53	707.774.010,24	10.906.893.110,13
2024	10.906.893.110,13	703.860.412,14	10.727.654.256,59
2025	10.727.654.256,59	699.797.764,68	10.543.856.661,65
2026	10.543.856.661,65	695.583.478,24	10.355.432.688,84
2027	10.355.432.688,84	691.214.926,28	10.162.314.074,89
2028	10.162.314.074,89	686.689.444,94	9.964.431.936,96
2029	9.964.431.936,96	682.004.332,48	9.761.716.780,64
2030	9.761.716.780,64	677.156.848,82	9.554.098.508,97
2031	9.554.098.508,97	672.144.215,06	9.341.506.432,19
2032	9.341.506.432,19	666.963.612,94	9.123.869.278,64
2033	9.123.869.278,64	661.612.184,36	8.901.115.206,58
2034	8.901.115.206,58	656.087.030,84	8.673.171.817,18
2035	8.673.171.817,18	650.385.213,03	8.439.966.168,56
2036	8.439.966.168,56	644.503.750,17	8.201.424.791,10
2037	8.201.424.791,10	638.439.619,52	7.957.473.704,03
2038	7.957.473.704,03	644.824.015,72	7.695.404.173,47
2039	7.695.404.173,47	651.272.255,88	7.414.280.858,34
2040	7.414.280.858,34	657.784.978,44	7.113.122.789,18
2041	7.113.122.789,18	664.362.828,22	6.790.901.167,12
2042	6.790.901.167,12	671.006.456,50	6.446.537.056,76
2043	6.446.537.056,76	677.716.521,07	6.078.898.968,12
2044	6.078.898.968,12	684.493.686,28	5.686.800.322,21
2045	5.686.800.322,21	691.338.623,14	5.268.996.794,56
2046	5.268.996.794,56	698.252.009,37	4.824.183.531,01
2047	4.824.183.531,01	705.234.529,47	4.350.992.229,38

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)
2048	4.350.992.229,38	712.286.874,76	3.847.988.080,86
2049	3.847.988.080,86	719.409.743,51	3.313.666.564,04
2050	3.313.666.564,04	726.603.840,94	2.746.450.084,83
2051	2.746.450.084,83	733.869.879,35	2.144.684.454,56
2052	2.144.684.454,56	741.208.578,15	1.506.635.198,67
2053	1.506.635.198,67	748.620.663,93	830.483.687,80
2054	830.483.687,80	756.106.870,57	114.323.082,61
2055	114.323.082,61	763.667.939,27	0,00
2056	0,00	771.304.618,67	0,00



Sendo o que tínhamos.

Thiago Costa Fernandes
Thiago Costa Fernandes
 Consultor Atuarial
 MBA nº 100.002

